



MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2026

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa xxxxxxxx.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: XXXXXXXXX, nome fantasia "XXXXXX", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, estabelecida na XXXXX, telefone (XX) XXXXXX, por meio de seu sócio administrador XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de dispensa de licitação, em razão do baixo preço, conforme previsto conforme previsto no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem automática e expressa em praças de pedágio (sistema livre e/ou com cancelas), com fornecimento de dispositivos de identificação veicular (TAGs), em atendimento aos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

Item	Unid	Qtd.	Descrição	Valor Und.	Valor Total
01	Un	05	Prestação dos serviços de passagem expressa e ou automática em pedágios com transponder de identificação veicular (TAG/STICKER), que serão instalados nos veículos oficiais, em uso oficial em atendimento à equipe da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto -GO.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.2. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estar em consonância com o estabelecido no Termo de Referência, no que tange ao objeto contratado.

2.3. A Contratada deverá fornecer, instalar, ativar e manter em pleno funcionamento as TAGs de identificação automática destinadas aos veículos da frota da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4. Compete à Contratada:

- I – Realizar a instalação, ativação e vinculação das TAGs aos veículos cadastrados;



- II – Manter relação atualizada das TAGs vinculadas à frota, informando eventuais alterações cadastrais;
- III – Disponibilizar sistema eletrônico que permita o bloqueio e desbloqueio imediato das TAGs, sempre que solicitado pela Contratante;
- IV – Disponibilizar atendimento e suporte técnico para solução de falhas operacionais, inclusive para comunicação de ocorrências relacionadas ao funcionamento das TAGs;
- V – Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, as TAGs defeituosas, danificadas ou que apresentem falhas de funcionamento;
- VI – Manter atualizados os cadastros dos veículos e das respectivas TAGs durante toda a execução contratual;
- VII – Assegurar a rastreabilidade integral das utilizações realizadas por cada veículo cadastrado;
- VIII – Disponibilizar histórico completo das passagens realizadas, contendo, no mínimo, data, horário, praça de pedágio, veículo identificado e valor cobrado;
- IX – Fornecer extratos detalhados e relatórios consolidados de utilização sempre que solicitado pela Contratante e, obrigatoriamente, para fins de faturamento mensal;
- X – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto, adotando as providências necessárias para sua regularização.

2.5. Todos os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo à Contratante acesso às informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato.

2.7. A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento compatível com a execução do objeto, acessível à Contratante, que permita, no mínimo:

- 2.7.1.** Consulta, em tempo real, da situação das TAGs vinculadas aos veículos cadastrados;
- 2.7.2.** Bloqueio e desbloqueio das TAGs, sempre que solicitado pela Contratante;
- 2.7.3.** Emissão de extratos detalhados de utilização, contendo, no mínimo, data, horário, praça de pedágio, veículo identificado e valor cobrado;
- 2.7.4.** Consulta ao histórico completo das passagens realizadas durante toda a vigência contratual;
- 2.7.5.** Emissão de relatórios gerenciais e consolidados de utilização, por período, veículo ou outro critério disponível, destinados ao acompanhamento da execução contratual e à conferência do faturamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto terá início em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

3.2. A execução compreenderá, no mínimo:

- 3.2.1.** Fornecimento das TAGs necessárias à frota da Contratante;
- 3.2.2.** Instalação e ativação das TAGs nos veículos indicados pela Contratante;
- 3.2.3.** Cadastramento dos veículos e das respectivas TAGs no sistema eletrônico de gerenciamento;
- 3.2.4.** Disponibilização de acesso ao sistema de gerenciamento para acompanhamento da utilização dos serviços;
- 3.2.5.** Liberação das TAGs para utilização na malha rodoviária das concessionárias conveniadas;
- 3.2.6.** Verificação do pleno funcionamento das TAGs e do sistema antes do início da utilização pela Contratante.



3.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo o funcionamento ininterrupto das TAGs e do sistema de gerenciamento.

3.4. Constatada qualquer falha na instalação, ativação ou funcionamento das TAGs, a Contratada deverá promover sua regularização ou substituição, sem ônus para a Contratante, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Contratante, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade com as especificações contratuais e atestará o recebimento para fins de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços, da regularidade do funcionamento das TAGs e da conferência dos relatórios e extratos de utilização apresentados pela Contratada.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das informações constantes dos relatórios e extratos, bem como da verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, mediante emissão do respectivo atesto.

4.4. Constatadas divergências, inconsistências, falhas na execução dos serviços ou cobranças indevidas, a Contratada será notificada para promover sua regularização, ficando suspenso o recebimento definitivo e o pagamento da respectiva fatura até a completa correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. As cobranças indevidas deverão ser corrigidas pela Contratada mediante cancelamento, estorno ou compensação na fatura subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente pagos a maior pela Contratante.

4.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar falhas ou irregularidades posteriormente verificadas durante a execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. DO FORNECIMENTO:

5.1.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente contrato.

5.1.2. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, compreendendo o fornecimento, instalação, ativação e vinculação das TAGs aos veículos indicados pela Contratante.

5.1.3. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal, não gerando a obrigatoriedade de aquisição da integralidade dos itens contratados.

5.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



5.2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado o valor global estimado R\$ XXXXXX (XXXX), pelo fornecimento e gestão das TAGs de pedágio.

5.2.2. O faturamento ocorrerá mensalmente, sendo restrito às taxas/tarifas administrativas de gestão e fornecimento das TAGs, visto que os veículos oficiais da Câmara Municipal são isentos do pagamento da tarifa principal de pedágio.

5.2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do extrato consolidado de utilização dos serviços e dos relatórios detalhados das passagens realizadas, atestados por meio de ordens de serviço devidamente emitidas e aprovadas pela Câmara Municipal.

5.2.4. O extrato e os relatórios com o detalhamento da utilização das TAGs serão submetidos à conferência e ao atesto do Fiscal do Contrato. Havendo inconsistências ou cobranças indevidas, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, nos termos do Termo de Referência.

5.2.5. Em conjunto à Nota Fiscal é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa Federal (tributária e previdenciária), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade de situação do FGTS.

5.2.6. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, o serviço prestado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento

5.2.8. O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade estimada, não tornando obrigada a Administração a utilizar a quantidade estimada, **não gerando expectativa do pagamento integral do contrato.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

6.1. A prestação dos serviços de passagem automática e expressa em praças de pedágio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo sua execução iniciar após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, conforme disposto no instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, caso haja interesse entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

8.2. Por acordo das partes;



8.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124, Inciso II, d, da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Caso seja aplicada eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

9.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente do termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto ou a terceiros;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários
- k) Fornecer infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos no Termo de Referência.
- l) Encaminhar às concessionárias de rodovias os arquivos e demais informações necessárias à concessão das isenções de pedágio dos veículos oficiais da Contratante, sempre que aplicável;
- m) Realizar a ativação das TAGs no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação da Contratante;
- n) Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, as TAGs defeituosas, danificadas, extraviadas ou que apresentem falhas de funcionamento, observados os prazos previstos no Termo de Referência;
- o) Efetuar, sempre que solicitado, a transferência ou vinculação das TAGs entre os veículos integrantes da frota da Contratante, sem cobrança de taxas ou custos adicionais;
- p) Manter permanentemente atualizado o cadastro dos veículos oficiais, das respectivas placas e das TAGs vinculadas, promovendo as alterações solicitadas pela Contratante;
- q) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer inconsistência cadastral ou operacional que possa comprometer a utilização dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO:



12.1. O CONTRATANTE indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, conforme Portaria específica de nomeação, sendo que neste momento será exercido pelo(a) SERVIDOR (A) XXXXXXXXXXXXXXXX.

12.2. A Gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação:

- I – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III – A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV – A perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando inviabilizar a continuidade da execução do objeto;
- V – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VI – Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato será formalmente motivada em processo administrativo próprio, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem o dever de indenizar os prejuízos causados à Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Na hipótese de extinção contratual, as partes observarão os efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração de créditos, responsabilidades e demais consequências legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

14.1. A Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, quando praticar quaisquer das infrações previstas na legislação ou descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.2. Constituem, dentre outras, infrações contratuais:

- I – Deixar de fornecer, instalar, ativar ou manter em funcionamento as TAGs no prazo estabelecido;
- II – Interromper ou comprometer o funcionamento regular do sistema de identificação automática de veículos, sem justificativa aceita pela Administração;
- III – Deixar de disponibilizar os relatórios, extratos de utilização ou demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual;
- IV – Efetuar cobrança indevida ou em desacordo com as tarifas efetivamente praticadas pelas concessionárias;
- V – Deixar de substituir TAG defeituosa ou inoperante no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- VI – Deixar de prestar suporte técnico ou atendimento à Contratante quando solicitado;
- VII – descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ou no Termo de Referência.

14.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;



- II – Multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

14.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições deste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – **Advertência**, quando ocorrerem falhas de pequena gravidade que não comprometam a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços, desde que não haja reincidência;
- II – **Multa**, na hipótese de falha no funcionamento da TAG que ocasionar o travamento da cancela de pedágio ou impedir a passagem regular do veículo oficial, quando comprovadamente decorrente de responsabilidade da Contratada;
- III – **Multa**, pela realização de cobrança indevida de tarifas de pedágio, sem prejuízo da restituição integral dos valores cobrados indevidamente;
- IV – **Multa**, pelo atraso injustificado na substituição de TAG defeituosa, inoperante, danificada ou extraviada, em desacordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- V – Obrigação de **ressarcir integralmente** a Contratante pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive despesas ocasionadas por cobranças indevidas, indisponibilidade do sistema ou mau funcionamento das TAGs.

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Contratada responderá pelos prejuízos causados à Contratante em razão de falhas na prestação dos serviços, inclusive quando houver:

- I – Cobrança indevida de tarifas de pedágio;
- II – Falha na leitura ou funcionamento da TAG que impeça a passagem regular do veículo;
- III – Indisponibilidade injustificada do sistema de gerenciamento;
- IV – Atraso na substituição de TAG defeituosa ou inoperante;
- V – Qualquer outra falha operacional que cause prejuízo à Administração.

14.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

14.7. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outra, quando cabível, nem afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – OPERADORA

15.1. Nas hipóteses em que o contrato implicar no tratamento de dados pessoais em que a CONTRATANTE atue como Controladora e a CONTRATADA como Operadora, serão aplicáveis as disposições a seguir:

- 15.1.1.** Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente a LGPD e demais normativas aplicáveis, inclusive aquelas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



15.1.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para os fins contratuais e conforme as instruções da CONTRATANTE, sendo vedado qualquer tratamento para finalidades distintas.

15.1.3. É vedada à CONTRATADA a transferência ou divulgação de dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE. Em caso de suboperação autorizada, deverá haver contrato específico contendo as mesmas obrigações ora assumidas, permanecendo a CONTRATADA solidariamente responsável.

15.1.4. Concluído o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias, devolver ou eliminar os dados de forma segura, salvo nos casos de obrigação legal de retenção, os quais deverão ser formalmente comunicados à CONTRATANTE.

15.1.5. A CONTRATADA manterá medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas, segundo o padrão do setor e as normas da ANPD.

15.1.6. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais, informando os detalhes do ocorrido e as medidas adotadas para contenção e mitigação.

15.1.6.1. Deverá, ainda, cooperar com a CONTRATANTE para investigação e resposta ao incidente, inclusive mediante declarações formais sobre as providências tomadas.

15.1.6.2. As partes cooperarão para notificação de titulares ou órgãos competentes. A CONTRATADA só fará comunicações externas com autorização da CONTRATANTE, salvo por obrigação legal, caso em que informará previamente.

15.1.6.3. Ocorrendo prejuízos à CONTRATANTE em decorrência do incidente, a CONTRATADA deverá reembolsar integralmente os custos e prejuízos comprovadamente incorridos.

15.1.7. A CONTRATADA comunicará prontamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de titular de dados pessoais e se compromete a não responder diretamente sem autorização expressa. Prestará todo apoio necessário para resposta à solicitação.

15.1.8. A CONTRATADA deverá responder às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento de dados em até 2 (dois) dias úteis e colaborar com qualquer fiscalização por órgãos competentes, inclusive a ANPD.

15.1.9. A CONTRATANTE poderá, mediante solicitação prévia, auditar as instalações e os processos da CONTRATADA para verificação do cumprimento desta cláusula.

15.1.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por qualquer dano, prejuízo, sanção ou custo decorrente do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

15.2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

15.2.1. A CONTRATANTE declara que fornecerá à CONTRATADA as orientações necessárias para o tratamento de dados pessoais, conforme suas finalidades institucionais.

15.2.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- (i) tratará os dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE;
- (ii) comunicará prontamente caso se veja impedida de cumprir com a LGPD;
- (iii) aplicará criptografia adequada aos dados sensíveis armazenados em dispositivos eletrônicos;
- (iv) não tem histórico recente de incidentes de segurança relevantes;
- (v) encontra-se apta a cumprir as obrigações da LGPD; e
- (vi) atualizará suas medidas de segurança conforme evolução tecnológica e regulatória.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II e III do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, XX de XXXXX de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----
CPF nº

02-----
CPF nº